



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Atribuição de Classe/Aulas	6
Departamento de Compras	7
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	7
UNIFUNEC	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Poder Legislativo	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.068, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

Institui a semana municipal da juventude e o dia municipal da juventude, incluindo-os no calendário oficial de eventos do município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Fé do Sul a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Parágrafo único. Fica instituído, também, o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente em 12 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude tem como objetivo promover a conscientização sobre o papel da juventude na sociedade, incentivando a participação cidadã e o desenvolvimento dos jovens nos âmbitos social, cultural, político, educacional e pessoal.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser realizadas palestras, seminários, debates e demais atividades educativas, abrangendo temas como:

- I** - saúde e bem-estar;
- II** - segurança;
- III** - cidadania e responsabilidade social;
- IV** - relações familiares;
- V** - educação e mercado de trabalho;
- VI** - cultura e diversidade;
- VII** - outros temas de interesse da juventude.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, durante a referida semana, promover ou apoiar, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, atividades como:

- I** - palestras e workshops;
- II** - apresentações culturais e artísticas;
- III** - eventos esportivos e de lazer;
- IV** - gincanas e festivais;
- V** - atividades recreativas e educativas;
- VI** - apresentações de esportes radicais e demais ações voltadas à juventude.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de abril de 2026.

 **Evandro Farias Mura**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 5.069, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação Inclusiva no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Programa de Vacinação Inclusiva, com o objetivo de garantir acessibilidade e prioridade no acesso à vacinação às pessoas com dificuldade de locomoção ou condições que dificultem o comparecimento às unidades de saúde.

Art. 2º Terão prioridade no atendimento nos locais de vacinação:

- I** - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem dificuldades relacionadas à hipersensibilidade sensorial ou comportamental;
- II** - pessoas com deficiência severa ou mobilidade reduzida;
- III** - idosos acamados ou com limitação significativa de locomoção.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem caráter de diretriz de política pública, sendo executado pela rede municipal de saúde, observadas:

- I** - as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- II** - a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 4º Como forma de ampliação do acesso à vacinação, o Poder Executivo poderá regulamentar e implementar a vacinação domiciliar, conforme critérios técnicos e administrativos.

Art. 5º Para acesso ao atendimento previsto nesta Lei poderá ser solicitada comprovação da condição de saúde, mediante laudo ou relatório emitido por profissional habilitado.

Art. 6º Esta Lei fundamenta-se nos princípios estabelecidos:

- I** - pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice

Piana);

II - pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - pelos princípios constitucionais de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua efetiva execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de abril de 2026.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Altera a redação e acrescenta parágrafos ao art. 223 da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul), para instituir penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, adequar a legislação municipal às Resoluções nº 547/2024 e nº 617/2025 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 223 da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 223 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães e escrivães e demais serventuários de ofícios;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º Independentemente de intimação prévia, os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar à Administração Tributária Municipal, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes da Fazenda Municipal.

§3º O cumprimento do dever de informação e comunicação de que trata o § 2º deste artigo será realizado sem a cobrança de emolumentos ou quaisquer custos ao Município.

§4º Todas as informações e comunicações prestadas à autoridade administrativa com base neste artigo deverão conter, obrigatoriamente, dentre outras informações estabelecidas em ato regulamentar, a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das partes executadas ou envolvidas.

§5º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, a recusa injustificada no fornecimento de dados, o não atendimento dos prazos estipulados ou a prestação de informações inexatas ou incompletas sujeitará o infrator a multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) por intimação não atendida, ato, documento ou registro omitido.

§6º Em caso de reincidência, a multa prevista no § 5º deste artigo será aplicada em dobro, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e de representação ao órgão correicional ou de classe competente." (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, 29 de abril de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.112, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o procedimento administrativo de cobrança e ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde dos custos relativos aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a expressa determinação contida no art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que impõe ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher a obrigação legal de ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS) os custos relativos aos serviços prestados para o total tratamento das vítimas;

CONSIDERANDO que a referida legislação federal estabelece que os recursos arrecadados devem ser recolhidos ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades prestadoras dos serviços, cabendo ao Município a gestão financeira e a recomposição do erário decorrente dos atendimentos realizados em sua rede de saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de instituir e padronizar o procedimento administrativo interno para a identificação dos custos, notificação do responsável e efetiva cobrança dos valores, assegurando a eficiência da Administração Pública, o devido processo legal e a ampla defesa;

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta o procedimento administrativo para a apuração, notificação e cobrança dos custos relativos aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, para fins de ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A obrigação de ressarcimento recairá sobre o indivíduo formalmente identificado pela autoridade policial ou judicial como autor da ação ou omissão que causou a lesão ou violência à mulher, sendo-lhe exigida a restituição dos valores

correspondentes ao tratamento da vítima na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Os custos a serem ressarcidos serão apurados e calculados estritamente com base nos valores estabelecidos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) vigente à época do atendimento.

Capítulo II - Do Procedimento Administrativo e da Cobrança

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir o fluxo administrativo interno para o registro dos atendimentos às vítimas de violência doméstica e a respectiva apuração dos custos totais do tratamento prestado.

§1º O levantamento de que trata o *caput* englobará todas as despesas hospitalares, médicas, psicológicas, farmacêuticas e assistenciais fornecidas à vítima na rede pública municipal.

§2º O cálculo das despesas observará os parâmetros da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e, subsidiariamente, os valores de referência de contratos e convênios da rede complementar ou do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incidindo atualização monetária legalmente prevista desde a data do atendimento.

Art. 4º Concluída a apuração dos custos e devidamente instruído o processo administrativo com a identificação do autor do fato, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os autos à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º Recebidos os autos, a Procuradoria-Geral do Município promoverá a notificação administrativa do devedor para o pagamento voluntário.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o respectivo ressarcimento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, procedendo-se à subsequente cobrança extrajudicial, mediante protesto, ou à execução fiscal.

Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência dos procedimentos de cobrança previstos neste Decreto serão integralmente recolhidos e destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de maio de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, torna Público estar

realizando licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026, Processo Administrativo nº 452/2026** do tipo **Menor Preço Global por lote**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a *“contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obras de engenharia voltadas ao recapeamento asfáltico, reciclagem de pavimento e pavimentação de vias ainda não atendidas, em diversos trechos do Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, consoante as disposições contidas no Anexo I.”*

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 11/05/2026 até às 08h00 do dia 17/06/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 08h01 do dia 17/06/2026.

INÍCIO DA DISPUTA (Fase Competitiva): A partir das: 08h16 do dia 17/06/2026 (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES NOS TERMOS DO ART. 17, §1º DA LEI Nº 14.133/2021.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente.

O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

**EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO**

EXTRATO DE aditamento (prazo) DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CRA, CNPJ nº 47.526.751/0001-00. **OBJETO:** Aditamento de prazo do **Contrato nº78/2024**, cujo objeto consiste na contratação de jovens aprendizes, com idade não superior a 18 (dezoito) anos, para prestação de serviços pelo período de 08 (oito) horas diárias, sendo 06 (seis) horas destinadas à atuação junto à Administração Pública, com controle de frequência mediante registro manual ou eletrônico de ponto, e 02 (duas) horas destinadas à participação em curso de

qualificação ofertado pela contratada. **ASSINATURA:** 22 de abril de 2026. **MODALIDADE:** - Dispensa de Licitação nº 20/2024 - Processo nº 459/2024-**VIGÊNCIA:** - 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 22 de abril de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito**

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EVENTUAIS
(SUBSTITUIÇÕES) E TEMPORÁRIAS**

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 001/2025, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias do Componente Curricular de: Professor de Educação Básica I, que ocorrerá no **dia 11/05/2026 às 8h30**, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

- ✓ **COMPONENTE CURRICULAR PEB I:**
02 (dois) Blocos: 33 h/a semanais (período de 13/05/2026 a 02/07/2026).

PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO ACIMA ESPECIFICADO, O CANDIDATO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, CÓPIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR OU DIPLOMA.

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º. AO 5º. ANOS INICIAIS), DE ACORDO COM OS REQUISITOS PUBLICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

COMPONENTE CURRICULAR: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASS.	NOME	RG
84	ELIETE CRISTINA DE OLIVEIRA SERVENTE	**335179*
85	BIANCA FERNANDES PICCININ	**176339*
86	ANY BEATRIZ MORAIS DE SOUZA QUEIROZ	**68940
87	VERA LUCIA ROSA DA SILVA	**995086*
88	ISABELLA CRISTINA DA SILVA MARTINS	**846108*
89	ISABELA MAYRA SANTOS	**141141*
90	FABIANA NEVES GAVA MOREIRA DOS SANTOS	**116474*
91	MARCIA CRISTINA GENTINI DE CARVALHO	**905785*
92	ADRIELY DE ALMEIDA SOUZA	**2134179*
93	BEATRIZ TAGLIAFERRO DA SILVA	**638969*
94	JUCELIA DE CASTILHO SANTOS	**310245*
95	EMILY CORREA LEAL FARIA	**63465*

COMPONENTE CURRICULAR: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PCD)

CLASS.	NOME	RG
1	RAQUEL ANDRADE THOMAZ DA CRUZ - PCD	**212866*
2	ADMARA GONCALVES - PCD	**212866*
3	FRANCIELLE CAROLINA PANULA ALVES DE QUEIROZ - PCD	**155777*
4	PATRICIA NEVES ONDEI - PCD	**076300*
5	MAYSE MARLLA LIMA DOS SANTOS - PCD	**982924*
6	SONIA MARIA LIRA - PCD	**171761*
7	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA - PCD	**218343*
8	ROSINEI AUGUSTO RODRIGUES - PCD	**443936*
9	TATIANA CRISTINA GONCALVES - PCD	**017386*
10	ANDREIA CRISTINA PESTANA - PCD	**128293*

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Santa Fé do Sul, 07 de Maio de 2026.
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 445/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 05/05/2026 14:31

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de materiais para EMPI Profª Nair de Oliveira Vicente.

Número do processo no Sei: 3546603.437.00000717/2026-38.

CONTRATADO: FORTE COMERCIO DE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 201,23

07/05/2026

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

UNIFUNEC**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA**

FERNANDO CAMARGO BENITEZ, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura-Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato habilitado no Concurso Público nº. 001/2024, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, para anuência da vaga de **Agente de Apoio Administrativo** conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) vínculos e remunerações;

CONVOCAÇÃO CARGO DE AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

NOME	Classificação
------	---------------

VINICIUS LUAN DE OLIVEIRA	30º
---------------------------	-----

O candidato terá o prazo até o dia 15 de maio de 2026, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2024, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 08 de maio de 2026.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

Licitações e Contratos**Extrato**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 38/2026 / CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC. CONTRATADA: MARCOS ROGÉRIO ALVARES LISBOA FROTA ME: OBJETIVA: "Executará os serviços de locação de caçambas para retirada de entulhos no Projeto Renascer, *Campi I, II e III*, durante o período de 12 (doze) meses. VIGENCIA: 01/05/2026 a 30/04/2027. VALOR GLOBAL: R\$ 11.340,00. Santa Fé do Sul - SP, 28 de abril de 2026. FERNANDO CAMARGO BENITEZ - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 39/2026 / CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC. CONTRATADA: GENESIS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA: OBJETIVA: "Executará os serviços de pintura e manutenção da recepção e hall da piscina do campus I e hall da galeria dos presidentes do campus II da Funec, com o fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, para a execução perfeita e completa dos serviços. VIGENCIA: 29/04/2026 a 28/05/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 24.980,00. Santa Fé do Sul - SP, 29 de abril de 2026. FERNANDO CAMARGO BENITEZ - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 40/2026 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- FUNEC. CONTRATADA SÔNIA ELENIR JACHETO DE CASTRO MEI. OBJETO: Contratação de serviços de atividades socioeducativas por meio de oficinas, às crianças e adolescentes do Projeto Renascer VIGÊNCIA: 01/05/2026 a 31/12/2026. Valor: R\$ 6.800,16. Santa Fé do Sul, 29 de abril de 2026. FERNANDO CAMARGO BENITEZ-Presidente da FUNEC

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 10/2026/ CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC. CONTRATADA: PRISCILA ISABEL JACHETO MALAGUTI DE CASTRO ***065898** OBJETO: "prestação de serviços de atividades sócios-educativas por meio de oficinas, às crianças e adolescentes do Projeto Renascer, COM FULCRO NO ART. 138, II, da Lei nº. 14.133". Santa Fé do Sul - SP, 15 de abril de 2026. FERNANDO



CAMARGO BENITEZ - Presidente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 08/05/2026 às 11:47:36 (GMT -03:00).

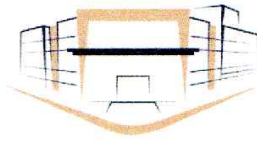
Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a84d-7d73-5bbb-0c1b-84>



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

**CÂMARA MUNICIPAL**
SANTA FÉ DO SUL - SP**EXTRATO DE CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025
Processo Administrativo nº 014/2025
Dispensa nº 004/2025

Objeto

Locação de sistema integrado de gerenciamento administrativo informatizado, sistema de contabilidade pública compatível com o envio de SIAFIC, folha de pagamentos, patrimônio, compras e controle interno e sistema de pesquisa de preço e cotação, com suporte técnico especializado, para registros contábeis e administrativos da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Contratada FIORILLI SOFTWARE LTDA
CNPJ: 01.704.233/0001-38
Vigência 12 (doze) meses - início a partir do dia 01/05/2026 a 30/04/2027.
Valor Global R\$ 39.978,24 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e oito mil reais e vinte e quatro centavos.) a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 3.331,52 (Três mil e trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos.).
Assinatura 27 de abril de 2026

Santa Fé do Sul/SP, 27 de abril de 2026.

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a84d-7d73-5bbb-0c1b-84



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 1019, ano VI, veiculado em 08 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 08/05/2026 às 11:47:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a84d-7d73-5bbb-0c1b-84>